



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 14.

Parecer nº 80/2005-CEDF

Processo nº 030.001095/2005

Interessada: **Simone Adriana Macedo Siqueira**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Simone Adriana Macedo Siqueira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Simone Adriana Macedo Siqueira, no “Liceo nº 28 Purificación”, em Montevideo - Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de abril de 2005

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/4/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal